

**Nota:** em caso de dúvida, favor consultar a versão oficial no [idioma inglês: http://www.who.int/collaboratingcentres/Terms\\_and\\_conditions\\_for\\_WHOCCS.pdf?ua=1](http://www.who.int/collaboratingcentres/Terms_and_conditions_for_WHOCCS.pdf?ua=1)

## TERMOS E CONDIÇÕES PARA CENTROS COLABORADORES DA OMS

- 1. Condições gerais para se tornar um centro colaborador da OMS**
- 2. Uso do nome , emblema e bandeira da OMS**
- 3. Propriedade intelectual**
- 4. Interação de centros colaboradores da OMS com o mercado e o setor privado em geral**
- 5. Pesquisa**
- 6. Formulação de diretrizes**
- 7. Outras condições**

---

### Definições e notas

Salvo indicação em contrário, para fins deste documento:

- o termo "instituição" significa a parte (por exemplo, departamento, divisão, unidade, etc.) da instituição (por exemplo, universidade, instituto de pesquisa, hospital ou academia) ou Governo para o qual está sendo proposta a (re)designação. Exemplo: Departamento de Microbiologia da Universidade de ABC...

- o termo "OMS CC" significa a instituição designada como um centro colaborador da OMS durante a realização dos termos de referência e plano de trabalho acordados com a OMS (em contraste com a instituição que realiza outras atividades alheias aos termos de referência e plano de trabalho acordados). Exemplo: Departamento de Microbiologia da Universidade de ABC... ao trabalhar em duas atividades incluídas em seu formulário de designação e acordadas com a OMS.

Um CC da OMS não é uma pessoa jurídica. A pessoa jurídica que controla e é responsável pelos CCs da OMS é a instituição ou o ministério, academia, universidade, instituto de pesquisa ou hospital estabelecido do qual a instituição faz parte.]

---

Por meio da assinatura deste formulário, um representante devidamente autorizado da instituição proposta para (re)designação como CC da OMS (doravante referido como "o responsável do CC proposto da OMS"), pela presente aceita e concorda, em nome da instituição, em cumprir com os seguintes termos e condições, caso a proposta de redesignação seja aprovada pela OMS:

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

Com a designação, a instituição designada será responsável pelo seguinte:

**a)** implementação do plano de trabalho acordado de forma tempestiva e conforme os mais elevados padrões de qualidade possíveis;

**b)** encaminhamento ao funcionário responsável da OMS de qualquer questão que possa atrasar ou comprometer a execução do plano de trabalho, e/ou qualquer

mudança nas informações fornecidas neste formulário;

**c)** apresentação de relatórios de progresso anuais via eCC no aniversário da data de designação e mediante solicitação da OMS;

**d)** lançamento de discussões com o funcionário responsável da OMS pelo menos seis meses antes do vencimento do período de designação, com vistas a avaliar uma eventual redesignação do CC da OMS.

## **2. USO DE NOME, EMBLEMA E BANDEIRA DA OMS**

Como regra geral, um CC da OMS pode obter permissão para usar o nome e emblema<sup>1</sup> da OMS somente com relação a uma atividade incluída no plano de trabalho acordado (ao contrário de outras atividades alheias ao plano de trabalho que a instituição possa realizar). O uso do nome e/ou emblema da OMS requer a aprovação prévia do diretor-geral da OMS caso a caso. Qualquer autorização para o uso do nome e emblema da OMS é concedida somente para a finalidade para a qual tal autorização foi solicitada, que se extingue automaticamente com a finalização da referida finalidade ou vencimento do período de designação do CC da OMS, o que ocorrer primeiro.

Para obter permissão para usar o nome e/ou emblema da OMS com relação a uma atividade do plano de trabalho, o CC da OMS deve contatar seu funcionário responsável na OMS para fornecer uma justificativa e uma *simulação do uso proposto* de acordo com as condições estabelecidas a seguir.

### **Considerações gerais**

- a)** o emblema e/ou nome da OMS nunca devem ser usados isoladamente. Em vez disso, o título exato do CC da OMS (doravante denominado de "título"), conforme indicado na carta oficial de designação e registrado na base de dados global de CCs da OMS (por exemplo, "Centro Colaborador da OMS para Saúde Ocupacional") deve ser usado, em vez do nome da OMS por si só. Se o emblema da OMS também tiver de ser usado, somente poderá ser usado se colocado logo após o título;
- b)** O título (e emblema) devem ser usados com discrição (e ambos devem ter tamanho semelhante), e colocados imediatamente abaixo do nome da (parte relevante da) instituição designada, a qual deve ficar em posição mais proeminente;
- c)** Os caracteres do título devem ser menores que os caracteres do nome da instituição designada (ou da respectiva parte); por exemplo, "Centro Colaborador da OMS para Saúde Ocupacional" deve ser constar em caracteres menores que "Faculdade de Saúde Ocupacional da Universidade de ABC".
- d)** O tipo de todas as palavras do título deve ser do mesmo tamanho. Por exemplo, "OMS" não pode ser maior que "Centro Colaborador para Saúde Ocupacional".
- e)** Se, além do título, o emblema da OMS precisar ser usado, o emblema da instituição designada também deverá ser usado, e o primeiro deverá ser menor que o último.

---

<sup>1</sup> Emblema e logotipo são coisas diferentes. O logotipo da OMS incorpora o emblema da OMS e o nome da Organização em um único desenho. Normalmente, não é permitido aos CCs da OMS o uso do logotipo da OMS. Em vez disso, estes podem ser autorizados a usar o emblema da OMS e o título de sua designação como CC da OMS em conformidade com as regras declaradas neste documento.



### Exemplo



### Exemplo

- e) Se o idioma usado pelo CC da OMS não for um dos idiomas oficiais da Organização Mundial da Saúde (árabe, chinês, inglês, francês, russo ou espanhol) ou, no caso de designação por uma Repartição Regional da OMS, um dos idiomas oficiais usados por essa Repartição Regional, então o CC da OMS também deverá necessariamente usar um destes idiomas oficiais.

## 2. 1 Uso do nome e emblema da OMS em papéis timbrados

Sujeito à regra e considerações gerais declaradas acima, um CC da OMS poderá usar seu título oficial e o emblema da OMS em papéis timbrados para correspondência relacionada com às atividades acordadas.

## 2. 2 Uso do nome e emblema da OMS em um website exclusiva

Sujeito à regra e considerações gerais declaradas anteriormente, e às condições adicionais declaradas abaixo, um CC da OMS poderá usar seu título oficial e emblema da OMS em um website exclusiva do CC da OMS.

Antes de apresentar a solicitação de permissão, o funcionário responsável da OMS deverá receber um projeto de página da Web do CC da OMS para assegurar que:

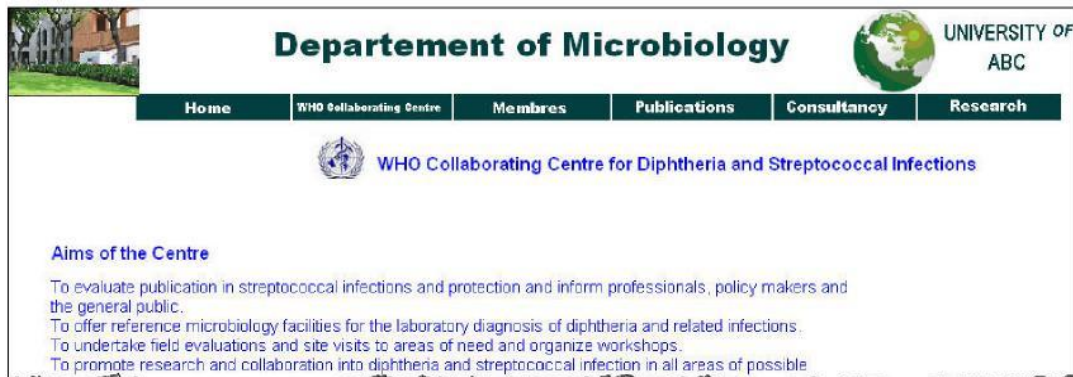
- o emblema da OMS não seja usado no website principal da instituição designada (ou respectiva parte). Em vez disso, uma referência discreta à designação da instituição como CC da OMS poderá ser incluída no website da instituição, e essa referência pode estar vinculada a outra página totalmente dedicada às atividades da instituição como CC da OMS;
- o website proposto esteja de acordo com os termos de referência e plano de trabalho do CC da OMS, ou seja, que somente se refira às atividades da instituição em sua qualidade de CC da OMS segundo os termos de referência e plano de trabalho;
- o conteúdo do website proposta seja aceitável para a OMS do ponto de vista técnico e científico;

- d) se qualquer apoio financeiro do setor privado precisar ser recebido para o desenvolvimento do website, que seja compatível com as regras acerca da interação dos centros colaboradores da OMS com o setor privado, inclusive no que diz respeito à forma com que os contribuintes são reconhecidos.



Exemplo acima: página principal do Departamento de Microbiologia da Universidade de ABC.

Exemplo a seguir: página do website do Departamento de Microbiologia da Universidade de ABC, especificamente dedicado às atividades em sua qualidade de CC da OMS relativas a Difteria e Infecções Estreptocócicas.



## 2.3 Uso do nome e emblema da OMS em folhetos, apresentações e material publicado

Tal uso está sujeito à regra e considerações gerais declaradas acima e à aprovação da OMS caso a caso.

## 2.4 Bandeira

Um CC da OMS poderá apresentar uma solicitação de uso por tempo limitado de uma bandeira da OMS em ocasiões específicas (por exemplo, Dia Mundial da Saúde). Tal solicitação deverá ser apresentada ao funcionário responsável da OMS. A aprovação, se concedida, ficará sujeita ao CC da OMS exibir a bandeira em conformidade com o Código e Regulamentos da Bandeira da OMS (enviados juntamente com a bandeira). Ao final da ocasião específica para a qual foi concedida a aprovação, a bandeira deverá ser devolvida de imediato à Organização.

## 2.5 Cartões de negócios ou de visita

O uso do nome ou emblema da OMS em cartões de negócios ou de visita de funcionários dos CCs da OMS não é permitido em hipótese alguma.

## 2.6 Placas

A OMS normalmente não autoriza o uso das placas tendo seu nome e emblema por CCs da OMS.

## 2.7 Diplomas e certificados de treinamento

O nome e emblema da OMS não podem ser usados em certificados de comparecimento, diplomas ou prêmios semelhantes concedidos aos participantes de treinamentos ou outros cursos organizados como parte de um plano de trabalho de CC da OMS.

## 3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Isto se aplica aos materiais a entregar (resultados) das atividades incluídas no plano de trabalho.

<b>Quadro sumário</b>	<b>Produto do CC da OMS</b> e, portanto, o CC da OMS detém o IP e cede a licença à OMS	<b>Produto da OMS</b> e, portanto, a OMS detém o IP e cede ao CC da OMS uma licença
<b>Direitos autorais</b> (publicações)	<b>3.1.1</b>	<b>3.1.2</b>
<b>Patentes</b> (outro tipo de materiais a entregar)	<b>3.2.1</b>	<b>3.2.2</b>

### 3.1 Direitos autorais

3.1.1 Via de regra, um produto elaborado pelo CC da OMS como parte do plano de trabalho acordado e publicado sob o próprio nome da instituição é a única responsabilidade da instituição, e os direitos autorais se reverterão para a instituição, salvo acordo em contrário. À OMS é concedido automaticamente um direito perpétuo e irrevogável, não exclusivo, mundial, isento de royalties, sublicenciável para utilizar,

mudar, adaptar, traduzir, publicar e divulgar tal produto de trabalho de qualquer maneira e em qualquer formato conjuntamente com o trabalho da OMS. Qualquer adaptação, tradução, publicação (inclusive em revistas científicas) e difusão a ser feita por quaisquer das partes deverão ser coordenadas entre elas para evitar sobreposição. A instituição não publicará em nome da OMS, nem usará seu título de CC da OMS e/ou o emblema da OMS no produto (livro, artigo em revista científica, etc.), salvo acordo específico com a OMS, em cujo caso o produto de trabalho estará sujeito a procedimentos especiais de aprovação de publicação da OMS. Em hipótese alguma o nome da OMS (como sigla ou por extenso) poderá ser usado no título desses produtos. Se concedida, a permissão para publicar em nome da OMS e/ou usar o título de CC da OMS e/ou o emblema da OMS cessará automaticamente com a extinção ou vencimento da designação da instituição como CC da OMS.

3.1.2 Porém, se um produto de trabalho for desenvolvido pelo CC da OMS como um produto da OMS como parte do plano de trabalho acordado, então os direitos autorais de tal produto de trabalho automaticamente se reverterão para o OMS, salvo solicitação da OMS em contrário. A instituição (na qualidade de CC da OMS) será devidamente reconhecida por sua contribuição com respeito ao produto. A OMS retém o direito de alterar o produto de trabalho após consulta à instituição, para decidir se e como o produto de trabalho será usado e se será publicado e difundido. Mediante solicitação da instituição, a OMS considerará de boa fé concessão à instituição de um direito não exclusivo, mundial, isento de royalties para usar, traduzir, adaptar, publicar e disseminar o referido produto de trabalho como parte de seu plano de trabalho acordado como CC da OMS, ou para usá-lo para o desenvolvimento de outros produtos de trabalho conforme previsto nos termos de referência de CCs da OMS. Quaisquer adaptações, traduções, publicações (inclusive em revistas científicas) e difusões serão coordenadas com a OMS, e necessitarão do consentimento da OMS a fim de evitar sobreposição. Qualquer licença concedida pela OMS terminará automaticamente com a extinção ou vencimento da designação da instituição como CC da OMS.

## **3.2 Patentes**

3.2.1. Salvo acordo em contrário por escrito pelas partes, a propriedade de qualquer invenção, técnica, dados e informações e outros resultados derivados de qualquer outro estudo ou prova realizado pelo CC da OMS, se excepcionalmente acordado como parte do plano de trabalho (ver seção 5, abaixo) se reverterão para a instituição, de acordo e sujeito aos termos definidos a seguir (salvo acordo em contrário):

3.2.1(a) Os resultados do projeto poderão ser livremente usados ou divulgados por quaisquer das partes, contanto que, sem o consentimento da outra parte, uso algum seja permitido para fins comerciais, e a confidencialidade deverá ser mantida no que se refere a resultados que podem atender aos requisitos para proteção por direitos de propriedade. A instituição fornecerá à OMS os resultados, na forma de know-how relevante e outras informações e, na medida do viável, produtos tangíveis.

3.2.1(b) A exploração industrial ou comercial de qualquer direito de propriedade intelectual derivada do projeto, inclusive a propriedade de know-how, terá o intuito de alcançar, na medida em permitirem as circunstâncias, os seguinte objetivos, na seguinte ordem de prioridade:

- a. disponibilidade geral dos produtos da atividade criativa;
- b. disponibilidade destes produtos ao setor de saúde pública em termos preferentes, sobretudo nos países em desenvolvimento;
- c. subvenção a cada parte de benefícios adicionais, inclusive royalties, levando-se em consideração o valor relativo das contribuições financeiras, intelectuais e de outra natureza de cada parte à pesquisa.

3.2.1(c) Os direitos supracitados pertencerão à instituição, ou ao investigador principal, se a instituição e a OMS assim concordarem. Na medida em que a primeira não pretender exercitá-los, os direitos serão prontamente transferidos à OMS, caso esta solicite. Cada parte fornecerá à outra sua cooperação total para permitir o exercício eficaz dos direitos. A parte para a qual se revertam os direitos correspondentes poderá apresentar solicitações de proteção de propriedade industrial, prontamente fornecendo cópias dos pedidos e outros documentos de patentes à outra parte. Todos os direitos que não o direito de registrar solicitações serão exercidos segundo um convênio que será negociado de boa fé entre a instituição e a OMS.

3.2.1(d) Em qualquer publicação feita pela instituição ou pelo investigador principal em relação aos resultados do projeto, a responsabilidade pela direção do trabalho não será atribuída à OMS. Salvo recomendação da OMS em contrário, todas as publicações incluirão um aviso indicando que a investigação fundamental foi realizada pela Instituição na qualidade de CC da OMS. Duas amostras ou cópias serão enviadas à OMS, a menos que outro número seja estipulado.

3.2.2 Porém, a propriedade de qualquer invenção, know-how, dados e informações e outros resultados derivados de qualquer estudo ou prova realizado pelo CC da OMS como parte do plano de trabalho acordado, como um estudo ou prova da OMS, se reverterá para a OMS e será mantida pela instituição em confiança, e não será usada por ele de qualquer maneira sem o prévio o acordo por escrito da OMS.

### **3.3 Cláusula genérica**

Na ausência de qualquer disposição diferente incluída no formulário de designação, qualquer material a entregar relativo a qualquer atividade incluída no formulário de designação sujeito a direitos autorais será regido pelo parágrafo 3.1.1, e qualquer material a entregar referente a qualquer atividade incluída no formulário de designação sujeito a direitos de patente será regido pelo parágrafo 3.2.1.

## **4. INTERAÇÃO DE CENTROS COLABORADORES DA OMS COM ENTIDADES DO SETOR PRIVADO**

A designação de uma instituição como CC da OMS é independente de qualquer tipo de apoio financeiro da OMS. Na maioria dos casos, espera-se que o CC da OMS cubra os custos das atividades acordadas com base no orçamento básico da instituição e, caso necessário, com a captação de recursos extraorçamentários adicionais. Isto não impede a OMS de fornecer uma contribuição econômica em alguns casos, contanto que os fundos estejam disponíveis e empenhados para esta finalidade.

Para proteger a confiança, independência e a objetividade do trabalho realizado por uma instituição na qualidade de CC da OMS, a OMS procura assegurar que as interações que esta instituição possa ter com entidades do setor privado não deem margem a qualquer conflito de interesses real ou percebido em relação ao trabalho do CC da OMS nem comprometam sua reputação.

Para os fins deste documento, as entidades do setor privado são definidas como empresas comerciais, ou seja, empresas que se destinam a obter lucro para os seus proprietários. O termo também se refere a entidades que representam entidades do setor privado ou que são regidas ou controladas por entidades desse tipo. Esta definição abrange, entre outras:

- a) associações comerciais que representam empresas comerciais;
- b) entidades que não tenham autonomia em relação aos seus patrocinadores



- comerciais;
- c) empresas comerciais de propriedade estatal parcial ou total que atuem como entidades do setor privado.

Uma entidade é autônoma em relação a outra se for financeira e organicamente independente da outra entidade, se não receber instruções e se não for influenciada nem passar a imagem, dentro do razoável, de que é influenciada nas suas decisões, mandato ou trabalho pela outra entidade..

A seguir aparecem exemplos dos tipos de interação que podem dar margem a um conflito de interesses real ou percebido com respeito ao trabalho do CC da OMS. Antes da (re)designação de uma instituição como CC da OMS, a instituição precisará:

- avaliar se a instituição e/ou o pessoal responsável pelas atividades do CC da OMS mantém qualquer interação com entidades do setor privado (particularmente com relação a qualquer atividade que se enquadre nos termos de referência e/ou plano de trabalho do CC da OMS); e
- nesse caso, fornecer detalhes à OMS a esse respeito (inclusive, em particular, detalhes sobre a identidade das entidades do setor privado em questão, seus interesses empresariais, e as atividades, pesquisa e/ou pessoal no CC da OMS que estão envolvidos na interação).

Se a OMS considerar que uma interação dê margem ao risco de um conflito de interesses real ou percebido, ou se for considerado que essa interação compromete sua reputação, todos os esforços deverão ser feitos para alcançar uma solução mutuamente aceitável, compatível com a orientação dada nesta seção. Na eventualidade de tal solução não poder ser encontrada, a OMS não poderá seguir adiante com a proposta de (re)designação da instituição como CC da OMS.

#### **4. 1 Fundos ou outro apoio de entidades do setor privado com atividades empresariais incompatíveis**

A OMS não se envolve com a indústria do tabaco, nem com entidades que trabalhem para promover os interesses da indústria do tabaco nem com a indústria de armas. A instituição não deve aceitar fundos ou outro apoio (por exemplo, em espécie ou por meio da adscrição de empregados) de tais entidades do setor privado nem de agentes não estatais que trabalhem para promover os interesses da indústria do tabaco. Isto se aplica às atividades da instituição na qualidade de CC da OMS e a outras atividades da instituição como um todo.

#### **4. 2 Fundos ou outro auxílio de empresas com um interesse comercial direto**

O CC da OMS não deve aceitar fundos ou outro apoio (por exemplo, em espécie) de uma entidade do setor privado se esta tiver ou puder ser considerada como tendo um interesse comercial direto no resultado desta atividade. Por exemplo, fundos ou outro apoio não devem ser aceitos de um fabricante de insulina para uma atividade (mesmo em termos genéricos) relacionada ao tratamento do diabetes.

#### **4. 3 Fundos ou outro auxílio de entidade do setor privado com interesse comercial indireto**

Um CC da OMS deve exercer cautela ao aceitar apoio financeiro ou o de outra natureza de uma entidade do setor privado que tenha até um interesse indireto no resultado de uma atividade (por exemplo, no caso de uma atividade relativa à epidemiologia de uma doença, deve-se ter cuidado ao aceitar fundos ou outro apoio de um fabricante de

medicamentos para a doença). Em tais casos, é preferível obter fundos de diversas fontes concorrentes (ou seja, para evitar que haja a impressão de uma relação estreita com uma entidade em particular). Além disso, quanto maior a proporção da doação de alguma fonte, maior deverá ser o cuidado para evitar a possibilidade de conflito de interesses ou aparência de associação indevida com um contribuinte.

#### **4.4 Apoio não especificado**

Em caso de uma doação não especificada de uma entidade do setor privado para as atividades de um CC da OMS em geral (e não designado para uma atividade específica), a instituição deverá assegurar que o seguinte seja observado:

- a) A doação não deve ser usada para apoiar atividades nas quais a entidade do setor privado tenha um interesse comercial direto (ver parágrafo 4.2. acima). Caso haja a intenção de se usar a doação para apoiar atividades nas quais a entidade do setor privado tenha um interesse comercial indireto, doações devem ser buscadas de diversas fontes que tenham um interesse semelhante; e é preferível que o apoio de diversas fontes concorrentes seja assegurado (ver parágrafo 4.3 acima). Quanto maior a proporção da doação de qualquer fonte, maior deverá ser o cuidado para evitar a possibilidade de um conflito de interesses ou aparência de associação indevida com um contribuinte.
  
- b) A quantidade geral de apoio não especificado prestado pela entidade do setor privado não deve ser grande a tal ponto que o CC da OMS fique dependente do apoio de uma única entidade ou grupo de entidades para a continuidade de suas operações.

#### **4.5 Apoio às atividades relacionadas com a produção de diretrizes ou recomendações da OMS**

Como regra geral, um CC da OMS não deve aceitar fundos ou outro apoio de entidades do setor privado (independentemente de seus interesses empresariais) para atividades relacionadas com a produção de diretrizes ou recomendações da OMS. A razão para isso é que o trabalho normativo e de estabelecimento de normas da OMS deve ser desvinculado de questões comerciais.

#### **4.6 Fundos para manter o salário de pessoal específico ou postos e adscrição de empregados da entidade do setor privado**

Além disso, um CC da OMS não deve aceitar fundos de entidades do setor privado para manter o salário de pessoal ou cargos específicos designados às atividades do CC da OMS (inclusive consultores temporários) se o apoio financeiro puder dar margem a um conflito de interesses real ou percebido. Por exemplo, um conflito de interesses surgiria se as responsabilidades do funcionário ou cargo estivessem relacionadas direta ou indiretamente com os interesses empresariais do contribuinte comercial.

De modo semelhante, um CC da OMS não deve aceitar a adscrição de empregados de uma entidade do setor privado para trabalhar nas atividades do CC da OMS se a entidade tiver um interesse comercial direto ou indireto nas referidas atividades no todo ou em parte.

#### **4.7 Pesquisa ou outro trabalho encomendado**

As atividades que uma instituição realiza como CC da OMS (como parte dos termos de referência e/ou plano de trabalho do CC da OMS) não devem incluir pesquisa ou outro trabalho encomendado pelo mercado. Em outras palavras: os CCs da OMS não devem, como tal, realizar pesquisa ou outro trabalho que seja contratado por entidades do setor privado.

#### **4.8 Declaração das participações do diretor e outro pessoal responsável**

A instituição deve assegurar e comprovar para a OMS que o diretor e o pessoal designado para trabalhar nas atividades do CC da OMS não têm interações, afiliações ou relações com e/ou participações financeiras ou o de outro tipo nas entidade do setor privado (como definido acima) que possam dar margem ou dar a impressão de dar margem a um conflito de interesses com respeito a quaisquer das referidas atividades.

Na eventualidade de o diretor e/ou o pessoal de um CC da OMS ter qualquer interação, afiliações, relações e/ou participações financeiras ou o de outro tipo que possam dar margem a um o conflito real ou percebido em relação a quaisquer das atividades do CC da OMS, a instituição deverá tomar medidas apropriadas para solucionar e eliminar tais conflitos. Exemplos do tipo de interações, afiliações, relações e participações financeiras ou de outro tipo que podem dar margem ou dar a impressão de dar margem a um conflito de interesses podem ser encontrados na Declaração de Interesses (DOI) para peritos da OMS: <http://www.who.int/collaboratingcentres/DeclarationofInterests.pdf> Contudo, a DOI da OMS não é destinada ao uso da instituição. A instituição deve tomar suas próprias providências para avaliar, tratar e eliminar qualquer possibilidade de conflito que o diretor e/ou pessoal de um CC da OMS possa ter.

#### **4.9 Informações a ser fornecidas à OMS**

Tendo em vista o exposto acima, antes que uma instituição possa ser (re)designada como CC da OMS, o responsável do CC proposto da OMS deve avaliar se:

**a)** a instituição recebe fundos ou outro apoio de entidades do setor privado cujas atividades empresariais sejam incompatíveis com o trabalho da OMS (como, por exemplo, companhias de tabaco);

**b)** a instituição, como parte do plano de trabalho do CC da OMS, realizará:

- atividades financiadas ou de outro modo apoiadas por entidades do setor privado conforme definidas acima; e/ou
- pesquisa ou outro trabalho encomendado pelo mercado; e/ou

**c)** a instituição recebe fundos para manter o salário de pessoal ou cargos específicos, e/ou a adscrição de empregados de entidades do setor privado para o CC da OMS.

Em caso afirmativo, a instituição deve fornecer detalhes (nas respectivas seções do formulário de (re)designação) sobre a identidade dos contribuintes em questão, seus interesses empresariais, e as atividades, pesquisa, pessoal e/ou cargos pertinentes, assim como outras informações e/ou esclarecimentos que a OMS possa exigir razoavelmente.

Além disso, o responsável do CC proposto da OMS precisa avaliar se o diretor e/ou o pessoal designado para trabalhar nas atividades do CC da OMS tem interações, afiliações ou relações e/ou interesses financeiros ou de outro tipo em entidades do setor privado que possam dar margem a um conflito real ou percebido com respeito a quaisquer das atividades do CC da OMS. Em caso afirmativo, a instituição deve obrigatoriamente tomar medidas apropriadas para solucionar e eliminar tais conflitos.

A instituição é obrigada a comprovar para a OMS que:

- o diretor e o pessoal designado para trabalhar nas atividades do CC da OMS foram obrigados a declarar essas interações, afiliações, relações e participações financeiras ou de outro tipo; e que
- ou não há conflitos ou medidas apropriadas foram tomadas para abordá-los e eliminá-los.

#### **4.10 Avaliação da OMS e consenso sobre medidas possíveis a ser tomadas**

A instituição deve fazer todo o possível para fornecer toda as informações relevantes e potencialmente relevantes à OMS para avaliação e, conforme o necessário, para chegar a uma solução mutuamente aceitável, compatível com a orientação fornecida nesta seção. Por exemplo, atividades que deem margem a um conflito de interesses conforme descrito acima ou que tenham sido encomendadas pelo mercado precisarão ser retiradas do plano de trabalho, para que a (re)designação seja aprovada. De modo semelhante, o pessoal de um CC da OMS que tenha declarado interação, afiliação, relação e/ou participação financeira ou de outro tipo em uma entidade do setor privado que dê margem a um conflito real ou percebido com respeito a qualquer atividade do CC da OMS precisará se recusar a trabalhar nesta atividade.

No que se refere a contribuições de entidades do setor privado consideradas aceitáveis, o CC da OMS deve, por razões de transparência, sempre fazer um reconhecimento público. O enfoque básico e mais comum é incluir um agradecimento discreto na documentação em relação à atividade em questão, inclusive em qualquer publicação do resultado da atividade feita pelo CC da OMS.

A OMS também pode exigir que o CC da OMS publique as interações, afiliações, relações e/ou outras participações de seu diretor e/ou pessoal considerados como dando margem a um conflito de interesses.

Antes de aceitar qualquer contribuição de entidades do setor privado, os CCs da OMS devem buscar garantia escrita dos contribuintes em questão de que não usarão os resultados do trabalho que apoiaram para fins comerciais ou buscar promoção do fato de que terem feito uma doação. Porém, podem fazer referência às doações em seus relatórios institucionais anuais ou documentos internos semelhantes.

Os CCs da OMS devem manter total, exclusivo e permanente controle da atividade à qual uma contribuição se refere, inclusive qualquer relatório de atividades, seus conteúdos, se é publicado ou difundido de qualquer forma (por exemplo, por meios eletrônicos), e o momento de tal difusão.

## **5. PESQUISA REALIZADA POR CCS DA OMS CONFORME UM PLANO DE TRABALHO CONJUNTO**

Os termos de referência ou o plano de trabalho de um CC da OMS não devem incluir pesquisa envolvendo participantes humanos realizada pelo CC da OMS por iniciativa própria. Em vez disso, os termos de referência ou o plano de trabalho podem citar que o centro participará "de pesquisa colaborativa sob a liderança da OMS". Tais atividades serão realizadas como pesquisa da OMS, conforme os procedimentos e regras da OMS.

Para cumprir com as responsabilidades da OMS e supervisionar sua participação na pesquisa envolvendo participantes humanos, a OMS estabeleceu um Comitê de Análise de Ética de Pesquisa (ERC) para fornecer a análise ética da pesquisa envolvendo participantes humanos financiada ou de outro modo apoiada pela OMS. Consequentemente, além da aprovação exigida para a designação ou redesignação de um CC da OMS, qualquer atividade de pesquisa envolvendo participantes humanos incluída nos termos de referência ou plano de trabalho do CC da OMS pode exigir a aprovação do ERC da OMS. O funcionário responsável da OMS providenciará a(s) referida(s) aprovação(ões), caso necessário. A aprovação por um órgão de ética que não o ERC da OMS não isenta uma atividade de pesquisa da análise do ERC da OMS. A decisão se uma determinada atividade envolvendo participantes humanos exige ou não análise e aprovação do ERC da OMS cabe ao ERC da OMS.

Toda pesquisa envolvendo participantes humanos para a qual aprovação do ERC da OMS é obrigatória precisa cumprir os requisitos definidos em: <http://www.who.int/rpc/research/ethics/erc/em/index.html>.

Além disso, é responsabilidade do CC da OMS proteger os direitos e o bem-estar de participantes humanos envolvidos em pesquisa realizada como parte dos termos de referência ou plano de trabalho, de acordo com o código de ética ou legislação nacional apropriado, se houver, e a Declaração de Helsinque e qualquer emenda posterior. A pesquisa somente pode ser empreendida nos casos em que: (a) os direitos e o bem-estar dos participantes da pesquisa estejam protegidos adequadamente; (b) consentimento livre e esclarecido foi obtido; (c) o equilíbrio entre o risco e benefícios em potencial envolvidos foi avaliado e considerado aceitável por uma junta de peritos independentes nomeada pela instituição; e (d) qualquer exigência especial nacional tenha sido cumprida.

Ademais, é responsabilidade da instituição cumprir com as devidas regulamentações nacionais pertinentes à pesquisa envolvendo participantes humanos.

Sem prejuízo das obrigações previstas nas leis aplicáveis, o CC da OMS tem a obrigação de tomar as providências apropriadas para eliminar ou mitigar as consequências negativas para os participantes da pesquisa, ou suas famílias no caso de morte, lesões ou doenças decorrentes da realização da pesquisa. Tais providências incluem, na medida do possível, tratamento médico e auxílio financeiro. Ademais, o CC da OMS deve comprometer-se a proteger a confidencialidade das informações em relação à possível identificação dos participantes envolvidos na referida pesquisa.

Finalmente, o CC da OMS deve assegurar que os animais vivos necessários para uso

em laboratório na pesquisa empreendida pelo CC da OMS serão manipulados de acordo com os princípios geralmente aceitos para o tratamento humo de tais animais e a prevenção de sofrimento desnecessário.

## **6. FORMULAÇÃO DE DIRETRIZES**

Uma Diretriz da OMS é um produto de informação sanitária que contém recomendações. Todas as atividades de formulação de diretrizes da OMS apoiadas por um CC da OMS como parte do plano de trabalho acordado devem cumprir os requisitos estabelecidos nas regras e procedimentos do Comitê de Análise de Diretrizes (GRC) da OMS, a menos que a diretriz da OMS em questão já tenha sido adjudicada pela OMS como isenta da análise do GRC.

## **7. OUTRAS CONDIÇÕES**

### **7.1 Difusão de resultados por meios de comunicação da OMS**

Se quaisquer das atividades propostas prever que os resultados serão publicados pela OMS, ou difundidos por meio do website ou por outro meio de comunicação da OMS, o material a ser publicado ou de outro modo difundido ficará sujeito a processos de aprovação específicos da OMS.

### **7.2 Fundos da OMS**

Se qualquer uma das atividades propostas mencionar a OMS como uma fonte de recursos, tal contribuição financeira da OMS ficará sujeita à disponibilidade de fundos.

### **7.3 Responsabilidade**

O CC da OMS será exclusivamente responsável pela forma com que as atividades incluídas nos termos de referência ou no plano de trabalho serão realizadas e, conseqüentemente, assumirá total responsabilidade por qualquer dano decorrente dessas atividades.

---

Portanto, a OMS não será responsável por qualquer perda, acidente, dano ou lesão sofrida por qualquer pessoa decorrente ou relacionada à execução dessas atividades. Mediante o preenchimento e apresentação deste formulário, o responsável do CC proposto da OMS confirma que:

- pelo que lhe é dado saber, as informações fornecidas neste formulário são verdadeiras e completas; e
- se houver alguma mudança nas informações fornecidas neste formulário, notificará prontamente o funcionário responsável da OMS.

Se essas condições não puderem ser satisfeitas, a instituição não poderá ser (re)designada como CC da OMS. Se essas condições deixarem de ser satisfeitas após a designação, o fato deverá ser informado de imediato ao funcionário responsável da OMS.